O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1144/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja feito um estudo de inserção de abrigos de ônibus na continuação da Rua: Augusto Borkowski, Campina das Pedras, próximo ao Clube Savana.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta solicitação, visto que é uma reivindicação muito importante de um grande número de moradores que necessitam se deslocar na região e nas intempéries sofrem sem os abrigos.

Ressalto que existem rotas na região que atendem prontamente os moradores, porém, a falta de abrigos na continuidade da rua mencionada, faz com que aconteçam dificuldades diárias, ou com excesso de sol, ou chuva, muitos se obrigam a tentar refúgio em árvores próximas.

Ressalto que até determinado ponto os abrigos estão instalados e na continuidade da rota não, prejudicando quem necessita do serviço.

Sendo assim, solicito uma atenção especial para esta solicitação, para que possamos dar uma resposta à população, o mais rápido possível.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/08/2022 as 14:11:53.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=130631&c=FBC181.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Araucária, 19 de Agosto de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/08/2022 as 14:11:53.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=130631&c=FBC181.